

CONGREGAÇÃO – IFCH

PAUTA SUPLEMENTAR

246ª SESSÃO ORDINÁRIA

05/6/2019 - 14:00 horas

Sala da Congregação do IFCH

Diretor:

ALVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ

Diretor Associado:

ROBERTO LUIZ DO CARMO

Coordenador de Pós-Graduação:

MICHEL NICOLAU NETTO

Coordenador de Graduação:

MONIQUE HULSHOF

Chefe Departamento de Antropologia:

RONALDO ROMULO MACHADO DE ALMEIDA

Chefe Departamento de Ciência Política:

ANDRÉIA GALVÃO

Chefe Departamento de Demografia:

ANA SILVIA VOLPI SCOTT

Chefe Departamento de Sociologia:

SÁVIO MACHADO CAVALCANTE

Chefe Departamento de Filosofia:

TAISA HELENA PASCALE PALHARES

Chefe Departamento de História

RICARDO FIGUEIREDO PIROLA

REPRESENTANTES TITULARES DOCENTES**Nível MS-3:**

1. MARIANA MIGGIOLARO CHAGURI
2. JOSIANNE FRANCIA CERASOLI
3. BÁRBARA GERALDO DE CASTRO
4. ANDRÉIA GALVÃO

Nível MS-5:

5. FÁTIMA REGINA RODRIGUES ÉVORA
6. MARCOS SEVERINO NOBRE
7. JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO
8. FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA

Nível MS-6:

9. RACHEL MENEGUELLO
10. ARMANDO BOITO JÚNIOR
11. RICARDO LUIZ COLTRO ANTUNES
12. JOSÉ MARCOS PINTO DA CUNHA

REPRESENTANTES SUPLENTE DOCENTES**Nível MS-3:**

13. ANDRÉ KAYSEL VELASCO E CRUZ
14. MÁRIO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA
15. LUCILENE REGINALDO
16. RUI LUIS RODRIGUES

Nível MS-5:

17. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA
18. MÁRCIO AUGUSTO DAMIN CUSTÓDIO
19. LUCAS ANGIONI
20. ROBERTO LUIZ DO CARMO

Nível MS-6:

21. MARCELO SIQUEIRA RIDENTI
22. JORGE SIDNEY COLI JÚNIOR
23. RENATO JOSÉ PINTO ORTIZ

REPRESENTANTES TITULARES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

1. DEVISON PEREIRA DE ABREU
2. RICARDO VIEIRA CIOLDIN
3. MARINA REBELO TAVARES
4. REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
5. LEANDRO FERREIRA MACIEL
6. LUÍS FERNANDO DE CARVALHO RABELLO

REPRESENTANTES SUPLESTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

1. PATRÍCIA AVANCI
2. VALÉRIO FREIRE PAIVA

REPRESENTANTES TITULARES DISCENTES

1. INGRID SARAIVA TAVARES
2. JOÃO PEDRO ROJAS
3. BIANCA DE MORAIS LIMA GARCIA
4. ALINE SAMPAIO RODRIGUES SCHMIDT
5. ALINE DAMASCENO BRANCACCI
6. HELOÍSA SOARES DA SILVA FONSECA
7. ANA PAULA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
8. VITÓRIA CAMARGO BAGGIO

REPRESENTANTES SUPLENTE DISCENTES

1. THAIS REZENDE DE CAMARGO
2. MATHEUS ALVES ALBINO
3. CÁSSIA RODRIGUES SILVA

Pauta Suplementar

EXPEDIENTE

- 01) Mudança dos Centros Internos de Pesquisa para o novo prédio. (fls. 01)

ORDEM DO DIA

PARA APROVAÇÃO

CONVÊNIO

- 01) Processo nº 09-P-6537/2019 Interessado: DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
Assunto: Convênio de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual de Campinas e a University of Western Sydney. (fls. 02 a 11)

CENTRO INTERNO DE PESQUISA

- 02) OF. CECULT/IFCH nº 003/2019 Interessado: CENTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA
Assunto: Lista tríplice para designação do Diretor do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT). (fls. 12)

Prezados professores Álvaro e Roberto,
Diretores do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp

Diretores e membros pesquisadores dos Centros e Laboratórios de pesquisa do IFCH recebemos com preocupação a informação de que seremos nós mesmos os responsáveis por realizarmos a mudança dos nossos centros para o novo prédio. Consideramos que esta situação expõe, de forma clara, a falta de condições adequadas de trabalho causada pelo sucateamento da Universidade. Apesar de compreender o momento pelo qual passa a instituição, vemos com preocupação o fato de termos que realizar um tipo de atividade que coloca em risco professores e alunos, assim como a integridade física do prédio. Por outro lado, entendemos também que cabe à instituição Unicamp arcar com as despesas financeiras relativas à mudança, uma vez que os fundos dos Centros de Pesquisa sem dotação orçamentária destinam-se exclusivamente às atividades de pesquisa.

A maioria dos Centros e Laboratórios possui, como parte de seu patrimônio, equipamentos de informática, pequenas bibliotecas, estantes, mesas, entre outros móveis e equipamentos (destaque-se, por exemplo, a impressora plotter que pertence ao CERES, de grandes dimensões). Para as atividades dos Centros e Laboratórios, como a organização de eventos, seminários, grupos de pesquisa, publicações, sempre contamos com o apoio voluntário de alunos de graduação e pós-graduação, assim como de pesquisadores pós-doutorandos. Temos certeza que eles não hesitariam em nos ajudar a realizar a mudança, levando móveis e equipamentos de um prédio a outro. No entanto, nos parece que responsabilizar professores e alunos com esta tarefa não só seria um desvio da sua função de pesquisadores, mas também colocaria as pessoas e os equipamentos em risco.

É importante lembrar que a segurança, higiene e saúde do trabalho de qualquer pessoa que execute serviços dentro da Unicamp é regida pela legislação vigente sobre o tema (federal, estadual e municipal), conforme a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214/78, entre outras normas regulamentadoras (cf. Manual de Segurança do Trabalho – DGRH/DSTr). De acordo com esta legislação, um incidente que venha a causar danos físicos ou morais aos servidores, estudantes e pessoas contratadas para trabalhos temporários pode gerar processos cíveis e penais à instituição.

Não é demais lembrar o lamentável acidente ocorrido no início de maio deste ano USP, quando o armário que um aluno de graduação da FFLCH carregava, a pedido de terceiros, caiu sobre o mesmo e o levou a falecer.

Atenciosamente,

CERES (Centro de Estudos Rurais)
CEMI (Centro de Estudos de Migrações)
CPEI (Centro de Pesquisa em Etnologia Indígena)
LAR (Laboratório de Antropologia da Religião)
Laboratório de Licenciatura



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA



000002

Campinas, 24 de maio de 2019.

Ofício DA / IFCH nº 033/19

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Alvaro Gabriel Bianchi Mendez
Diretor - IFCH
UNICAMP

Ref. Processo 09-P-6537/2019

Senhor Diretor,

Encaminho ao senhor, para apreciação pela Congregação do IFCH, a proposta do Convênio de Cooperação Acadêmica entre Unicamp e University of Western Sydney, conforme minuta em anexo.

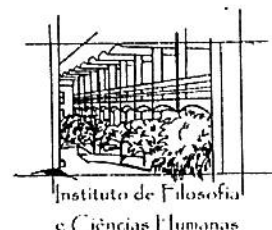
Informo que a referida proposta foi aprovada em reunião do Departamento de Antropologia.

Cordialmente,

Prof. Dr. Ronaldo Romulo Machado de Almeida
Chefe do Departamento de Antropologia
IFCH / UNICAMP
Matr. 286526



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA



000003

DELIBERAÇÃO DA nº 044/2018

O Departamento de Antropologia, em sua reunião de 21 de novembro de 2018, aprovou a proposta de Convênio de Cooperação Acadêmica entre a *Unicamp* e a *University of Western Sydney*, cujos executores no âmbito da UNICAMP serão os professores Rodrigo Ferreira Toniol (executor) e Ronaldo Romulo Machado de Almeida (executor substituto).


Prof. Dr. Ronaldo Romulo Machado de Almeida
Chefe do Departamento de Antropologia
IFCH / UNICAMP
Matr. 286526

**INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT****ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL**

The **Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp")**, located at Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brazil, herein represented by its Rector Marcelo Knobel and the **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**, Locked Bag 1797 Penrith NSW 2751, herein represented by Vice-Chancellor and President, Barney Glover, collectively referred to as "Parties" or as the context permits "Party", hereby agree on the terms of this cooperation agreement ("Agreement").

Definitions:

"Home Institution" is the Institution in which the student is enrolled for degree purposes or which the teaching staff/researchers staff and members of the technical-administrative staff are employed.

"Host Institution" is the Institution which has agreed to receive the exchange student, teaching staff/researchers staff and members of the technical-administrative staff from the Home Institution.

CLAUSE 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is to foster academic cooperation by means of common research projects and/or the exchange of teaching staff/researchers, graduate and undergraduate students, with mutual recognition of the courses taken at any of the Parties, and members of the technical-administrative staff of each institution.

A **Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp")**, situada na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor Marcelo Knobel e **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**, Locked Bag 1797 Penrith NSW 2751, representada por seu Vice-Chanceler e Presidente, Barney Glover, ambas referidas como "Partes" ou conforme o contexto "Parte", concordam com os termos deste acordo de cooperação ("Acordo"), conforme segue.

Definições:

"Instituição de Origem" é a Instituição em que o estudante está matriculado para fins de obtenção de título, ou à qual o docente ou membro técnico-administrativo estão funcionalmente vinculados.

"Instituição Anfitriã" é a Instituição que concorda em receber o estudante, docente ou membro técnico-administrativo da Instituição de Origem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objetivo do presente Acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação, com o reconhecimento dos resultados acadêmicos e dos créditos obtidos na universidade parceira; e membros técnico-administrativos de cada instituição.

<p>CLAUSE 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION</p> <p>2.1. Teaching staff/ researchers exchange</p> <p>2.1.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conference, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).</p> <p>2.1.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her home country.</p> <p>2.1.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.</p> <p>2.2. Student Exchange</p> <p>2.2.1. Students shall be pre-selected by their Home Institution based on their academic excellence. The Host Institution shall be responsible for the final acceptance.</p> <p>2.2.2. Students accepted by the Host Institution will be considered exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the Host Institution, complying with them in the same manner as regular students thereof.</p> <p>2.2.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire knowledge of the language of the country of the Host Institution country, at a level compatible with the activities they are expected to carry out.</p> <p>2.2.4. Each student shall follow a course of studies previously agreed between both institutions.</p>	<p>CLÁUSULA 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO</p> <p>2.1 Intercâmbio de docentes/pesquisadores</p> <p>2.1.1. Docentes/pesquisadores visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadias que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres).</p> <p>2.1.2. As despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.</p> <p>2.1.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.</p> <p>2.2. Intercâmbio de Estudantes</p> <p>2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela Instituição de Origem, com base em sua excelência acadêmica. A Instituição Anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.</p> <p>2.2.2. Os estudantes aceitos pela Instituição Anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela Instituição Anfitriã, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.</p> <p>2.2.3. Os alunos participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da Instituição Anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.</p> <p>2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.</p> <p>2.2.5. A estadia do estudante na Instituição Anfitriã não deverá exceder o período de</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



2.2.5. The student's stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.

2.2.6. Undergraduate double degree programs and/ co-supervision of theses and/or dissertations shall be the object of an addendum or a separate Agreement.

2.2.7. The number of students involved in the exchange program shall be the object of an addendum or a separate Agreement. All efforts shall be made to achieve balance in the number of students exchanged.

2.2.8. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the student in his/her home country before his/her arrival at the Host Institution.

2.3. Members of the technical-administrative staff

2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.

2.3.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the staff member in his/her home country.

2.3.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.

2.3.4. The activities conducted during the exchange period should be consistent with the activities of the professional in their Home Institution and, at the end of the exchange, a report should be submitted to both institutions.

um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma na graduação e/ou cotutela de teses e dissertações devem ser objeto de um termo aditivo ao presente instrumento ou um Acordo específico.

2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio deve ser objeto de um termo aditivo ao presente instrumento ou um Acordo específico. Todos os esforços serão envidados para alcançar paridade no número de estudantes trocados.

2.2.8. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratada em seu país de origem, antes de sua chegada a Instituição Anfitriã.

2.3. Membros do corpo técnico-administrativo

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser compatíveis com as atividades do funcionário em sua Instituição de Origem e, ao final do intercâmbio, deverá ser submetido um relatório às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

**CLAUSE 3 – FINANCIAL RESPONSABILITY**

3.1. Faculty members/researchers involved in exchange programs hereunder shall not pay fees to the Host Institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.

3.2. Students involved in exchange programs hereunder shall pay academic fees, if any, at their Home Institution. Remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student. This Agreement shall not imply any obligation of the Parties to provide financial support.

3.3. In the event of technical-administrative staff exchange, the expenses shall be borne by the Home Institution, subject to the availability of funds for such purpose.

CLAUSE 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES

4.1. The Parties shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.

4.2. At the completion of a student stay, the Host Institution shall forward an official document specifying the activities carried out by the students and his/her performance to the Home Institution's appropriate office.

4.3. The Home Institution shall acknowledge the academic results obtained by the student and the respective credits and/or hours at the Host Institution, based on the work program previously agreed or between the institutions.

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico, ora referidos, não pagarão taxas a Instituição Anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto às agências externas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua Instituição de Origem. Os demais gastos (viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. O presente Acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de membros do corpo técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela Instituição de Origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante a Instituição Anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o nível alcançado pelo aluno.

4.3. A Instituição de Origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.



4.4. The Host Institution shall provide, whenever possible, adequate research conditions and facilities for the development of the work of visiting faculty members/researchers.

4.5. The Host Institution shall offer working conditions for the development of the activities of members of the technical-administrative staff.

CLAUSE 5 - INTELLECTUAL PROPERTY

5.1 All data, technical and commercial information, technologies, software, procedures and routines of the Parties and / or third parties, but under their responsibility, prior to the execution of this Agreement, disclosed to the other Party in order to support the performance of the services provided in this Agreement, will remain under the exclusive property of its holder.

5.2 All results, privileged or not, new patents, methodologies, technical innovation, products or processes and know-how obtained in virtue of the joint development, shall be co-owned by **Unicamp** and **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** with each party owning 50% (fifty percent) of the subject property.

5.3 During the term of this Agreement, **Unicamp** and **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** mutually undertake to transmit between them any and all information or improvement introduced by the research team of the project developer.

5.4 The applications for patents in Brazil shall be performed by **Unicamp** with all expenses borne by **Unicamp**.

4.4. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.5. A Instituição Anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnico-administrativos da instituição parceira.

LÁUSULA 5 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

1 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.2 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade da **Unicamp** e da **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

5.3 Durante a vigência deste Convênio, a **Unicamp** e a **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**, se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todos e quaisquer informações ou aperfeiçoamento introduzidas pela equipe do pesquisador executor do presente.

5.4 Os requerimentos de patentes no Brasil serão efetuados pela **Unicamp**, com todas as despesas assumidas pela **Unicamp**.

5.5 The applications for patents in **Australia** shall be performed by **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** with all expenses borne by **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**.

5.6 **Unicamp and Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** shall collaborate to respond to eventual requests of privileges issued by the INPI (or similar agency abroad), providing all necessary information, as well as the signing by its employees, agents, technicians and researchers of any document that may be necessary, such as proxies, authorizations, statements, forms, etc.

CLAUSE 6 – GENERAL PROVISIONS

6.1. The tolerance by any of the Parties to the breach of any clause or condition of this Agreement shall be understood as an act of mere liberality, and never be construed as renewal, modification, waiver or loss of the right to request the accomplishment of the respective obligation.

6.2. This Agreement and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this Agreement or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential ("the Confidential Information"). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.

6.3. The **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** authorizes **UNICAMP** to perform any type of

5 Os requerimentos de patentes na **Austrália** serão efetuados pela **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**, com todas as despesas assumidas pela **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881**.

5.6 A **Unicamp e a Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

6.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.

6.3. A **Western Sydney University - ABN 53 014 069 881** desde já autoriza a **UNICAMP** a realizar todo e qualquer tipo de publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, bem como a publicação de

publication in a scientific journal or conference and exhibition in classes of any kind and the publication of dissertations and doctoral theses.

6.4. Any modification in the terms of this Agreement shall be established by way of an Addendum signed by both Parties.

CLAUSE 7 – TERM AND TERMINATION

7.1. This Agreement shall be effective for an indeterminate period, as from the date it is signed by the representatives of both Parties.

7.2. Either Party will be entitled at any time at its absolute discretion to terminate the agreement by giving written notice 6 (six) months beforehand to the other. Such termination will not adversely affect any exchange in effect prior to the effective date of the termination.

CLAUSE 8 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the implementation of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person to act as mediator.

In witness whereof, the Parties hereto execute this Agreement in 2 (two) counterparts of equal content and form on the date written below.

dissertações de mestrado e teses de doutorado.

6.4. Qualquer modificação nos termos desse Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.

7.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA 8 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Data: / /



<p>Date: / /</p> <p>On behalf of the Universidade Estadual de Campinas</p> <hr/> <p>Prof. Marcelo Knobel, Rector</p> <p>On behalf of the Western Sydney University - ABN 53 014 069 881</p> <hr/> <p>Barney Glover Vice-Chancellor and President</p>	<p>Em nome da Universidade Estadual de Campinas</p> <hr/> <p>Prof. Marcelo Knobel, Reitor</p> <p>Em nome da Western Sydney University - ABN 53 014 069 881</p> <hr/> <p>Barney Glover Vice-Chancellor e Presidente</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Campinas, 29 de maio de 2019.

OFÍCIO Cecult/IFCH nº 003/2019.

000012

Assunto: Alteração de direção do Cecult


Ilmo. Sr.
Prof. Livre Docente Álvaro Gabriel Bianchi Mendez
Diretor do IFCH

Prezado Senhor Diretor,

Encaminho uma lista tríplice constituída pelos três docentes mais votados pelos membros do CECULT - Centro de Pesquisa em História Social da Cultura/IFCH/Unicamp, em ordem decrescente, para designação de nova direção do referido centro.

- 1) Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola, Departamento de História - IFCH
- 2) Prof. Dra. Lucilene Reginaldo, Departamento de História - IFCH
- 3) Prof. Titular Sílvia Hunold Lara, Departamento de História - IFCH

Atenciosamente,


Prof. Livre Docente Fernando Teixeira da Silva
Diretor do Cecult
IFCH - IFCH